



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 593
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 142/2018	
Referência	Protocolo nº 1659523/2015	
Interessado	JAWA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA	

EMENTA: Declara a nulidade do Auto de Infração nº 220104 / 2015, lavrado em 15 de junho de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 6º alínea “e”, da Lei 5.194-66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do auto de Infração nº 220104 / 2015, e considerando o teor do parecer da relatora Conselheira Engenheira Civil IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, nos seguintes termos: “A pessoa jurídica JAWA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA fora autuada pelo CREA-SE em 15 de junho de 2015 por INFRAÇÃO enquadrada como pessoa jurídica com registro, mas sem responsável técnico e capitulada pelo Art. 6º alínea “e”, da Lei 5.194-66, sendo-lhe fornecido prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada contado a partir da ciência do Auto de Infração. Fundamentação Legal: Lei 5.194-66; Resolução 1.008-04 do CONFEA; Decisão Normativa 74-04 do CONFEA. Análise: Considerando a Resolução 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando tentativa de envio do Aviso de Recebimento - AR do documento de fiscalização 220104-2015 anexo no processo; Considerando o disposto no art. 54 da Resolução 1.008 do CONFEA, que estabelece: “Art. 54. Em qualquer fase do processo, não sendo encontrado o autuado ou seu representante legal, ou no caso de recusa do recebimento de notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do autuado, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da vida privada e da imagem”; Considerando a publicação no Diário Oficial da União, seção 03, nº190, segunda-feira, 05 de outubro de 2015, ao qual convoca a interessada, pois por se encontrar em local incerto e não sabido, a comparecer à sede do CREA-SE, a fim de tratar de assunto do seu interesse; Considerando ação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 593
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 142/2018	
Referência	Protocolo nº 1659523/2015	
Interessado	JAWA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA	

fiscalizatória à pessoa jurídica JAWA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 04.932.0150001-49, CREA nº 000000076-1, ao qual fora constatado à época pela fiscalização, que a empresa se encontrava irregular perante o CREA, tendo em vista a baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alfredo Elizeu Barreto da Cruz; Considerando que a infração fora enquadrada como “pessoa jurídica com registro, mas sem responsável técnico” e capitulada pela alínea pelo Art. 6º alínea “e”, da Lei 5.194-66, que dispõe: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei”; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada no artigo 73, alínea “e”, da Lei nº 5.194-66: “Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º”; Considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea “a” da Lei 5.194-66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; Considerando que, apesar do exposto no documento de fiscalização, fora constatado vício no Auto de Infração, em razão deste não atender ao disposto no art. 1º, inciso VI, da Decisão Normativa 74-04 do CONFEA, que explica: “Art. 1º - Os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: ... VI - pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”; Considerando que o inciso IV e V do art. 47, da Resolução 1.008 do CONFEA, define: “Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”; Considerando que o auto de infração foi lavrado com os vícios apontados acima. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO 220104-2015 em epígrafe com o consequente Arquivamento do processo.”, **DECIDIU**, por unanimidade, acatar o voto do conselheiro relator e declarar a nulidade do Auto de Infração nº 220104 / 2015, lavrado em 15 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 593
Decisão da Câmara Especializada	CEEC/SE nº 142/2018	
Referência	Protocolo nº 1659523/2015	
Interessado	JAWA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA	

junho de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 6º alínea “e”, da Lei 5.194-66. Coordenou a reunião o senhor Eng. Civil Luiz Diego Vieira Lopes. Votaram favoravelmente os senhores Ana Carolinne Aragão Santos, Eduardo Francisco de Souza, Gessé Romão Da Silva Neto, Hilton Rocha Silveira, Jose Vieira Andrade, Rodolfo Santos da Conceição, Tadeu Maciel Silva Filho, Victor Alejandro Mejias Ruiz e Wilman dos Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2018

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
COORDENADOR